



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUZANO
E. E. JARDIM SÃO PAULO II
RUA FLORIANO PEIXOTO, 1282-JARDIM SÃO LUIZ-F.VASCONCELOS
CEP-08528-330- FONE/FAX: 4678-2799



EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA POSTO DE TRABALHO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Direção da EE Jd. São Paulo II, Município de Ferraz de Vasconcelos, Diretoria de Ensino Região de Suzano, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SE 75, de 20/12/2014, alterada pela Resolução SE 6, de 20/01/2017, que dispõe sobre a Função gratificada de Professor Coordenador e **Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022 que dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas**, torna público o presente edital de abertura do Processo de Designação para Posto de Trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica.

1 - CONSTITUEM-SE REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA NESTA UNIDADE ESCOLAR, conforme Artigo 4º da **Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022**:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;



VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

2- DA DESIGNAÇÃO

Na designação do Coordenador de Gestão Pedagógica, serão observados os seguintes critérios estabelecidos pela **Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022**, conforme:

Artigo 5º - A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º – Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos **gestores** envolvidos, observar-se-ão:

I – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

II – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III – a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V – a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

VI - O cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

3 - O CANDIDATO DEVERÁ ENCAMINHAR PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:



- I- Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória e de sua formação, bem como suas experiências profissionais, em formato PDF;
- II- E-mail institucional (Google e Microsoft), número de telefone móvel e fixo;
- III- Objetivos e descrição das ações que pretende desenvolver;
- IV- A proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
- V- Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio dos resultados do Ideb e Saresp ou outras avaliações externas do segmento no qual pretende atuar, assim como propostas que vão ao encontro do MMR da unidade escolar.

4 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A proposta de trabalho deverá ser entregue em um único envelope pardo com a identificação do candidato na EE. Jardim São Paulo II, no período de 16/02/2023 a 28/02/2023, no horário das 8:00 às 17:00.

VII - Disposições finais

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- b) A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e por todos os turnos de funcionamento da escola.
- c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão dessa Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

5 - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A entrevista será agendada com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos na proposta de trabalho apresentada.

6- DA VAGA OFERECIDA:

01 vaga para Coordenador de Gestão Pedagógica - Ensino Médio.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de fevereiro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUZANO
E. E. JARDIM SÃO PAULO II
RUA FLORIANO PEIXOTO, 1282-JARDIM SÃO LUIZ-F.VASCONCELOS
CEP-08528-330- FONE/FAX: 4678-2799





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUZANO
E. E. JARDIM SÃO PAULO II
RUA FLORIANO PEIXOTO, 1282-JARDIM SÃO LUIZ-F.VASCONCELOS
CEP-08528-330- FONE/FAX: 4678-2799

